Túlulo: Decreto Estadual de Minas Gerais nº 46.458/2014.

Chamada: Publicado no DOE-MG,de 14/03/14, decreto que permite a utilização de crédito presumido do ICMS relativamente às vendas realizadas em operações internas destinadas a usuário final ou interestaduais.

CIRC.CJCT 06/2014.
SP. 21/03/2014.

Foi publicado no DOE-MG, edição de 14/03/2014, o Decreto Estadual (MG) nº 46.458/2014, que permite a utilização, pelo estabelecimento industrial fabricante de pá carregadeira NCM/SH 8429.51, escavadeira hidráulica NCM/SH 8429.52, retroescavadeira NCM/SH 8429.59 e motoniveladora NCM/SH 8429.20, produzidos pelo próprio estabelecimento localizado no Estado de Minas Gerais, relativamente às vendas realizadas em operações internas destinadas a usuário final ou em operações interestaduais, de crédito presumido do ICMS.

Referido crédito presumido se dá nos seguintes percentuais:

I - 9% (nove por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 12% (doze por cento); ou

II - 4% (quatro por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 7% (sete por cento). O Decreto de que estamos tratando também admite a utilização, pelo estabelecimento industrial fabricante de pá carregadeira NCM/SH 8429.51, escavadeira hidráulica NCM/SH 8429.52, retroescavadeira NCM/SH 8429.59 e motoniveladora NCM/SH 8429.20, produzidos pelo próprio estabelecimento localizado no Estado de Minas Gerais, relativamente às vendas realizadas com destino ao estabelecimento concessionário integrante da sua rede de distribuição, localizado neste Estado, diferimento parcial do pagamento do ICMS, correspondente a 9% (nove por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 12% (doze por cento).

Além disso, é igualmente permitida, ao estabelecimento concessionário integrante da rede de distribuição de estabelecimento industrial fabricante de pá carregadeira NCM/SH 8429.51, escavadeira hidráulica NCM/SH 8429.52, retroescavadeira NCM/SH 8429.59 e motoniveladora NCM/SH 8429.20, produzidos pelo estabelecimento fabricante localizado no Estado de Minas Gerais, relativamente às vendas destinadas a usuário final, a utilização de crédito presumido do ICMS, nos seguintes percentuais:

I - 9% (nove por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 12% (doze por cento); ou

II - 4% (quatro por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à

alíquota de 7% (sete por cento).
Por fim, informamos que o Decreto em questão está em vigor desde o dia 14/03/2014, dia de sua publicação.

ABIMAQ - Consultoria Jurídica Civil, Comercial e Tributária.